

Protocolo canal ético

_____ ARTERO INSPIRING STYLE, S.A.

INDICE

INTRODUÇÃO	3
ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO	3
Factos denunciáveis através do canal de denúncias	3
ÂMBITO PESSOAL DE APLICAÇÃO	4
Quem pode utilizar este canal de denúncias	4
GESTÃO DO CANAL	4
MEIO DE COMUNICAÇÃO	5
Como informar	5
REQUISITOS DAS DENÚNCIAS	6
Como informar	6
PRINCÍPIOS E GARANTIAS DO DENUNCIANTE	6
DIREITOS DO DENUNCIADO	7
FASES DO PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE UMA DENÚNCIA APRESENTADA ATRAVÉS DO CANAL	7
PRAZOS	13
PROCESSO DE GESTÃO DA DENÚNCIA	14

INTRODUÇÃO

Este canal ÉTICO da empresa ARTERO INSPIRING STYLE, S.A., com sede na C/NARCIS MONTURIOL, 2 08339-Vilassar de Dalt (Barcelona) Espanha, e NIF A-58778176, foi estabelecido com base no art. 6 da lei espanhola 2/2023 de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações normativas e combatem a corrupção. Este canal será responsável por receber denúncias, analisá-las, investigá-las e, quando necessário, iniciar processos e propor soluções.

Este canal ÉTICO garante integralmente A INDEPENDÊNCIA, CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO DAS COMUNICAÇÕES exigidas por lei.

O órgão de administração da ARTERO INSPIRING STYLE, S.A., tal como instituído pela Lei espanhola 2/2023, de 20 de fevereiro, no seu art. 8, nomeou um responsável pelo sistema, atualmente ocupado pelo *Head of HR*, que desempenha as suas funções de forma independente do órgão de administração.

O responsável pelo sistema, em conjunto com o comité de conformidade, serão considerados responsáveis pelo tratamento de dados de acordo com a legislação sobre proteção de dados pessoais.

ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

Factos denunciáveis através do canal ÉTICO

Este canal de denúncia permite comunicar e informar através dos procedimentos previstos:

Qualquer ação e/ou omissão que possa constituir infrações do Direito da União Europeia, conforme o art. 2.a da lei espanhola 2/2023 de 20 de fevereiro.

Qualquer ação e/ou omissão que possa configurar infração penal ou administrativa grave ou muito grave. Em qualquer caso, entendem-se abrangidas todas as infrações penais ou administrativas graves, ou muito graves que impliquem prejuízo económico para as Finanças Públicas e para a Segurança Social.

ÂMBITO PESSOAL DE APLICAÇÃO

Quem pode utilizar este canal ÉTICO?

Podem ser informantes e podem utilizar esta ferramenta as seguintes pessoas que tenham tido informação sobre infrações, **num contexto laboral ou profissional**, com a ARTERO INSPIRING STYLE, S.A.

1. Trabalhadores
2. Trabalhadores por conta própria
3. Acionistas, participantes e membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão da empresa, incluindo membros não executivos.
4. Qualquer pessoa que trabalhe para ou sob a supervisão e direção de contratantes, subcontratantes e fornecedores.
5. Ex-trabalhadores, voluntários, estagiários, empregados em períodos de formação, que tenham recebido remuneração, bem como futuros trabalhadores selecionados que ainda não iniciaram a relação laboral.

A proteção do canal ÉTICO também inclui os representantes legais no exercício das suas funções de aconselhamento e apoio ao informante, bem como assessores que auxiliem no processo, ou familiares.

GESTÃO DO CANAL

Estabelece-se um Canal para comunicar as denúncias internas da empresa, disponível num dos seguintes links:

<http://artero.com/pt/hairtools/canal-denuncias>

<http://artero.com/pt/petcare/canal-denuncias>

<http://artero.com/pt/equinecare/canal-denuncias>

O Canal será acessível, visível e seguro, proporcionando confiança à pessoa que deseje utilizá-lo.

O canal está desenhado, estabelecido e gerido de forma segura, garantindo a confidencialidade da identidade do informante e de qualquer terceiro mencionado na comunicação.

Uma vez recebidas as denúncias, estas serão avaliadas tendo em conta determinados aspetos ou fatores que contribuam para determinar a gravidade do assunto denunciado ou revelado.

Com base nisso, será proposto o tratamento para realizar a investigação dos factos denunciados, respeitando em todo momento a imparcialidade com todas as partes envolvidas, o denunciante e o denunciado. Nesta fase, serão utilizados os recursos adequados, incluindo especialistas na matéria em questão.

A gestão finalizará, quer tenha sido detetada alguma irregularidade ou não, tal como em qualquer investigação, ou seja, com uma conclusão que poderá ou não estabelecer a necessidade de adotar alguma ação que responda à denúncia.

MEIO DE COMUNICAÇÃO

Como informar?

De acordo com a lei espanhola 2/2023 de 20 de fevereiro, uma denúncia pode ser feita por comunicação verbal, por escrito ou ambos os métodos. Neste caso, para garantir a confidencialidade e segurança das denúncias, a gestão será realizada por escrito, especificamente através da página web nos seguintes links:

<http://artero.com/pt/hairtools/canal-denuncias>

<http://artero.com/pt/petcare/canal-denuncias>

<http://artero.com/pt/equinecare/canal-denuncias>

No entanto, se os funcionários ou terceiros relacionados com a empresa que desejarem comunicar uma conduta passível de denúncia preferirem fazê-lo através de uma solicitação de reunião presencial, podem solicitar uma entrevista através do próprio canal ÉTICO ou pelo telefone 937 509 750 (horário das 9h às 14h-Espanha).

Conforme estabelecido pela lei, será feita uma gravação da conversa em formato seguro, duradouro e acessível durante a entrevista, que será registada no sistema de informação do canal de denúncias.

REQUISITOS DAS DENÚNCIAS

O que deve ser informado?

A denúncia deve conter os seguintes requisitos mínimos:

1. No caso de não ser anónima, deve incluir o nome e apelido do denunciante e os dados de contacto (endereço de email e/ou telefone).
2. **Identificação do responsável** pela ação e/ou omissão denunciada: nome e apelido do denunciado, cargo que ocupa na empresa, se estiverem envolvidos vários departamentos ou pessoas.
3. **Ação e/ou omissão denunciada**: descrição das circunstâncias e factos denunciados, respondendo a questões como: em que consiste, quando ocorreu, etc.

Se possível, **devem ser anexados documentos ou evidências dos factos denunciados, especialmente se a denúncia for anónima.**

PRINCÍPIOS E GARANTIAS DO DENUNCIANTE

O procedimento de atuação será regido pelos seguintes princípios e garantias, que devem ser observados em todo momento:

- Garantia de confidencialidade e proteção da privacidade das pessoas envolvidas, garantindo, em qualquer caso, a preservação da identidade e circunstâncias pessoais das partes.
- Prioridade e tramitação urgente, cumprindo os prazos estabelecidos pela lei espanhola 2/2023 de 20 de fevereiro.
- Investigação exaustiva dos factos e resolução dos mesmos.
- Garantia de atuação adotando as medidas necessárias, incluindo, quando necessário, as de carácter disciplinar.
- Proteção contra retaliação.
- Garantia de que o denunciante possa permanecer no seu posto de trabalho nas mesmas condições, se assim o desejar.
- Por sua vez, o denunciante tem o dever de agir de boa fé e denunciar, no mínimo, com suspeitas fundamentadas. Em caso de denúncia falsa, podem ser estabelecidas medidas disciplinares ou punitivas.

DIREITOS DO DENUNCIADO

- Direito a ser informado, com a maior brevidade possível, de que está envolvido num processo de investigação resultante de uma denúncia apresentada contra si ou contra a sua conduta. A referida comunicação deverá conter os seguintes elementos mínimos:
 - Os factos denunciados
 - Os direitos que lhe assistem
 - O procedimento para o trâmite da denúncia
- Direito de acesso aos dados registados, **exceto a identidade do denunciante e a de outras pessoas afetadas pelo processo**, e direito de retificação dos dados pessoais que sejam inexatos ou incompletos.

- Presunção de Inocência. Poderá apresentar a documentação e informação que considere necessária para comprovar a sua inocência.
- Direito a ser informado sobre a resolução, arquivamento ou encerramento da denúncia, se aplicável.

FASES DO PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE UMA DENÚNCIA APRESENTADA ATRAVÉS DO CANAL

I. FASE DE COMUNICAÇÃO

Será disponibilizado um link na página web para a comunicação da denúncia, que será gerida de forma unipessoal pelo responsável do Canal. A denúncia incluirá as seguintes informações:

- a. Nome do denunciante e Cartão de cidadão (ou similar)
- b. Dados de contacto: telefone, e-mail, etc.
- c. Grupo ou afiliação a que pertence
- d. Tipo de Denúncia
- e. Conteúdo da denúncia, onde os factos denunciados devem ser descritos de forma concreta e precisa, indicando a área afetada, a data ou período de ocorrência e os possíveis responsáveis. Além disso, o denunciante deve fornecer todas as provas disponíveis.

No entanto, para efeitos de investigação, serão aceites denúncias anónimas. Neste caso, o denunciante não precisa fornecer o seu nome e cartão de cidadão, nem os seus dados de contacto. Todas as solicitações ou comunicações serão tratadas de forma confidencial.

Será garantida a segurança do Canal e o registo correto das comunicações recebidas.

II. FASE DE ANÁLISE

1. Receção e Admissão das comunicações

No prazo de 3 dias úteis após a receção e registo da denúncia, proceder-se-á ao envio de um recibo, informando o denunciante através do contacto fornecido por ele próprio.

Em seguida, estabelece-se um prazo máximo de 7 dias a partir da receção da denúncia para a sua análise, com o objetivo de determinar se é admitida para tramitação e gestão, caso em que será aberto o expediente correspondente.

As causas de inadmissão da denúncia são as seguintes:

- Quando o conteúdo da denúncia envolver uma ação e/ou omissão não prevista pela lei no âmbito material e pessoal de aplicação.
- Factos manifestamente infundados e sem qualquer comprovação.
- Inexistência de indícios razoáveis para suportar a mesma.
- Descrição dos factos de forma genérica, imprecisa ou pouco específica. Antes de rejeitar uma denúncia por esta causa, o responsável do canal comunicará ao denunciante as deficiências da sua denúncia e conceder-lhe-á um prazo de 5 dias úteis para que esclareça, especifique ou concretize adequadamente os factos a que se refere. Se tais deficiências não forem corrigidas no referido prazo, a denúncia será rejeitada. No caso de ser anónima e não fornecer informações suficientes para a verificação dos factos denunciados, também será rejeitada.

Em todos os casos de rejeição, o denunciante será informado por escrito e na direção de contacto por ele fornecida da decisão de rejeição fundamentada. Será permitido ao denunciante aceitar ou não responder à rejeição, sendo então arquivada a denúncia; ou que o denunciante não aceite e apresente

Para facilitar a análise das denúncias recebidas, são estabelecidos os seguintes aspectos a ter em conta para considerar a sua importância:

- Número de pessoas ou Departamentos afetados
- Quantia associada à denúncia
- Impacto na continuidade do negócio
- Dano à imagem e reputação da Organização
- Incumprimento da legislação
- Possível responsabilidade penal decorrente do facto denunciado

2. Abertura do expediente

Se após a análise dos factos contidos na Comunicação, o responsável do Canal considerar que existem indícios razoáveis de incumprimentos, será acordada a abertura do expediente e o início da correspondente investigação interna.

É conveniente considerar neste momento se, paralelamente, devem ser adotadas medidas adicionais urgentes para não comprometer o desenvolvimento da investigação, ou para proteger o interessado.

Todas as denúncias no canal terão um código de identificação, no qual serão registadas todas as comunicações recebidas, sempre incluindo:

- Data de receção.
- Código de identificação
- Ações desenvolvidas
- Medidas adotadas
- Data de encerramento

III. FASE DE INVESTIGAÇÃO

1. Investigação interna da Comunicação

Nesta fase, o responsável pelo Canal e os colaboradores envolvidos na investigação poderão reunir as informações e documentação consideradas pertinentes com o objetivo de determinar a veracidade ou plausibilidade dos factos, ou indícios comunicados.

É estabelecido um prazo máximo para a realização da investigação de três meses a partir da receção da comunicação, data do recibo pelo informante. Este prazo poderá ser prorrogado por outro de igual duração nos casos em que os fatos investigados sejam complexos ou exijam conhecimentos técnicos, contabilísticos ou informáticos especiais, bem como nos casos de acumulação de denúncias.

O responsável pelo Canal designado elaborará um relatório sobre o conteúdo da denúncia, no qual serão incluídas as seguintes conclusões:

- Infrações detetadas
- Possíveis responsáveis
- Riscos identificados
- Controlos estabelecidos
- Quantificação de perdas
- Planos de ação
- Alegações do denunciado, a quem será concedido um prazo razoável e suficiente, não inferior a 10 dias úteis, para apresentar alegações e fornecer as provas que entender oportunas.

O relatório do instrutor deve referir-se às provas ou evidências, se existirem, ou à sua ausência.

2. Informação e trâmite de audiência

As pessoas identificadas como presumivelmente irregulares na denúncia devem ser informadas, sempre que o procedimento o permita e não obstrua a correta investigação dos factos comunicados.

Por meio deste trâmite de audiência, será garantido o direito do interessado e do denunciado de apresentar por escrito os argumentos, alegações e

provas.

IV. FASE DE RESOLUÇÃO

1. Conclusões e proposta de resolução da investigação

Com base nas conclusões alcançadas durante a investigação interna, será necessário elaborar um relatório e propor a resolução do processo com o seguinte conteúdo mínimo:

- Breve descrição da investigação
- Factos provados pela investigação
- Conclusões, que podem incluir, conforme o caso:
 - Declaração da existência do incumprimento, caso em que será proposta a adoção de medidas, ou
 - O arquivamento da denúncia, no caso de se concluir que não houve incumprimento.
- Garantias adicionais, tais como indicar a que pessoas ou responsáveis do departamento se propõe comunicar o conteúdo da resolução.

2. Resolução da investigação

O responsável pelo Canal designado elaborará o relatório final das conclusões da investigação, informando o órgão de administração da empresa para iniciar a implementação das ações correspondentes com base nas conclusões obtidas.

Cabe, em última instância, ao órgão de administração adotar medidas para encerrar o procedimento. Estas podem consistir em medidas corretivas, punitivas, ou outras, e encaminhar os factos de natureza penal para a jurisdição competente, bem como adotar medidas preventivas consideradas apropriadas para evitar que o delito volte a ocorrer.

No caso de não haver indícios de crime, serão registados os argumentos que fundamentam essa resolução e será informado ao denunciante, que poderá apresentar alegações através do canal de comunicação. Se o denunciante não apresentar alegações ou não responder, o processo será concluído e o resultado da investigação será comunicado por escrito por meio de um email à pessoa que apresentou a denúncia, bem como ao denunciado.

3. Conservação, custódia e arquivo de informações

O responsável pelo canal deve manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, bem como, quando aplicável, das investigações internas realizadas e das medidas adotadas, durante os prazos que, de acordo com a legislação aplicável, sejam legalmente permitidos em cada caso.

Para tal, é aconselhável manter sempre atualizada uma informação mínima sobre cada comunicação investigada que contenha os seguintes dados:

- Data de receção da denúncia.
- Meio pelo qual a denúncia foi recebida.
- Dados do Denunciado e do Interessado.
- Resumo da natureza da denúncia e dos factos em que se observa um incumprimento.
- Datas de informação ao Denunciado e ao Interessado.
- Documentação utilizada na investigação da denúncia.
- Estado da investigação.

Os dados pessoais obtidos no âmbito da investigação interna e informação recebida serão conservados apenas pelo tempo necessário e proporcional para cumprir a lei espanhola 2/2023 de 20 de fevereiro. Nomeadamente, o estabelecido nos pontos 3 e 4 do artigo 32 da lei, que estipulam que:

1.- Os dados objeto de tratamento serão conservados no sistema de informação apenas pelo tempo necessário para decidir sobre a pertinência de iniciar uma investigação sobre os factos informados.

2.- Em qualquer caso, decorridos três meses a partir da receção da comunicação sem que tenham sido realizadas investigações, proceder-se-á à sua eliminação, exceto se forem mantidos para demonstrar o funcionamento do sistema.

3.- Em nenhum caso serão conservados por mais de 10 anos.

PRAZOS

I. FASE DE COMUNICAÇÃO

Confirmação de receção	3 dias úteis a partir da comunicação da denúncia
------------------------	--------------------------------------------------

II. FASE DE ANÁLISE

Admissão da denúncia	7 dias corridos a partir da comunicação da denúncia
Comunicação ao denunciante	3 dias úteis a partir da decisão de admissão
Correção de deficiências na Denúncia.	5 dias úteis a partir da comunicação dessas deficiências ao denunciante.

III. FASE DE INVESTIGAÇÃO

Informar sobre a resposta da investigação	3 meses a partir da receção da comunicação - Confirmação de receção (possível prorrogação em caso de maior complexidade que exija ampliação do prazo, podendo ser prorrogado por mais três meses)
Alegações do denunciado	10 dias úteis a partir da comunicação do resultado da investigação

IV. FASE DE RESOLUÇÃO

Resolução do processo	1 mês a partir da conclusão da investigação
Informar sobre a resolução	3 dias úteis a partir da resolução do processo

Os prazos indicados podem sofrer alterações dependendo do desenvolvimento dos acontecimentos e da investigação. Em caso de atraso justificado, será comunicado ao denunciante para uma atualização dos prazos.

PROCESSO DE GESTÃO DA DENÚNCIA

Receção -> Registo da denúncia -> Validação da denúncia -> Tramitação da denúncia

Denúncia validada -> Comunicação <- Resolução da denúncia

Arquivo

